



***PUBLICADO***

***Extrema, 22 / 04 / 2021***

**PORTARIA SME Nº. 003,  
DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

**“Dispõe sobre a autorização para retorno gradual das atividades presenciais de educação escolar nas INSTITUIÇÕES PRIVADAS de ensino situadas no Município de Extrema, e dá outras providências.”**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº. 3.763, de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº. 3.786, de 08 de maio de 2020, segundo o qual *“Art. 3º - Durante a vigência do estado de Emergência em Saúde Pública, a normatização das medidas necessárias ao ajuste do Sistema Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Extrema, observando-se as normas e diretrizes emanadas pelos demais órgãos que integram o Sistema de Educação do Estado de Minas Gerais”;*

**CONSIDERANDO** que o Município de Extrema, assim como os demais entes federados, possui autonomia plena para adoção das medidas profilático-sanitárias para combate à propagação do Novo Coronavírus, inclusive para determinação de proibição do funcionamento de unidades escolares da rede estadual, municipal e privada para fins de promoção da saúde e segurança da população local;

**CONSIDERANDO** a decisão Monocrática do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), publicada no DJE nº. 235, divulgada em 23/09/2020, proferida nos autos da Reclamação nº. 42.590 (MG), interposta pelo Município de Extrema, decisão esta que determinou a cassação do ato proferido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 1.0000.20.459246-3/000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constantes medidas de emergência em saúde pública, com fins de resguardar os interesses da coletividade, bem como ao disposto no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO**, por fim, a progressão de fase deliberada, em 15/04/2021, pelo Comitê Extraordinário Covid-19 em relação à Macrorregião na qual o Município de Extrema se encontra inserido (Sul de Minas), passando da “Onda Roxa” para a “Onda Vermelha”, a partir de 17/04/2021;



O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, bem como a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhora Geisa Cristina de Souza Ramos, no uso de suas respectivas atribuições legais,

**DETERMINAM:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o retorno gradual das atividades presenciais de educação escolar nas **INSTITUIÇÕES PRIVADAS** de ensino situadas no Município de Extrema, a partir de **26/04/2021**, desde que plenamente observados os Protocolos de Biossegurança e as medidas profilático-sanitárias determinadas pelas autoridades de saúde pública, mormente o uso obrigatório de máscara facial de proteção, higienização frequente, distanciamento social e todos os demais regramentos editados pelas autoridades públicas, em todos os níveis (municipal, estadual e federal).

**Parágrafo único** - Para todos os efeitos, ficam as instituições privadas de ensino, que optarem pelo retorno gradual das atividades presenciais, obrigadas a observar as normas previstas no **Decreto Municipal nº. 3.775, de 23 de abril de 2020** e, especialmente, no **Anexo Único do Decreto Municipal nº. 3.945, de 29 de janeiro de 2021**, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, editadas pelas autoridades competentes.

**Art. 2º** - O sistema municipal de ensino e a rede de escolas particulares de Extrema deverão observar as normas do Sistema Estadual de Educação, no que concerne às medidas de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão da pandemia do Novo Coronavírus COVID-19, no âmbito de suas competências.

**Parágrafo único** - Deverão as instituições privadas de ensino, que optarem pelo retorno das atividades presenciais, manterem a Secretaria Municipal de Educação informada acerca da gradualidade do retorno às atividades e comprovação de atendimento às medidas profilático-sanitárias.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a **Portaria SME nº. 002, de 14 de janeiro de 2021**.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
João Batista da Silva  
- Prefeito Municipal -

Geisa Cristina de Souza Ramos  
- Secretária Municipal de Educação -